

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.572, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n^{os} 48500.004387/2014-72; 48500.005027/2014-98; 48500.004391/2014-31; 48500.005846/2014-35; 48500.005061/2014-62; 48500.005050/2014-82; 48500.005066/2014-95; 48500.005023/2014-18; 48500.000167/2017-12; 48500.000168/2017-67; 48500.000170/2017-36; 48500.005051/2014-27; 48500.004386/2014-28; 48500.005022/2014-65; 48500.005847/2014-80; 48500.005065/2014-41; 48500.005055/2014-13; 48500.005048/2014-11; 48500.005049/2014-58; 48500.005052/2014-71; 48500.000169/2017-10; e 48500.000175/2017-69, instruídos pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, e dos Processos n^{os} 48500.003037/2017-31; 48500.003038/2017-86; 48500.003039/2017-21; 48500.003040/2017-55; 48500.003041/2017-08; 48500.003042/2017-44; 48500.003043/2017-99; 48500.003044/2017-33; 48500.003045/2017-88; 48500.003046/2017-22; 48500.003047/2017-77; 48500.003048/2017-11; 48500.003049/2017-66; 48500.003050/2017-91; 48500.003051/2017-35; 48500.003052/2017-80; 48500.003053/2017-24; 48500.003054/2017-79; 48500.003055/2017-13; 48500.003056/2017-68; 48500.003057/2017-11; e 48500.003058/2017-57, instruídos pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, decide:

(i) sobrestar a deliberação acerca dos Termos de Intimação 1.049/2017; 1.050/2017; 1.051/2017; 1.053/2017; 1.054/2017; 1.056/2017; 1.057/2017; 1.058/2017; 1.059/2017; 1.061/2017; 1.063/2017; 1.064/2017; 1.065/2017; 1.066/2017; 1.067/2017; 1.068/2017; 1.069/2017 e 1.070/2017, lavrados pela SFG, em desfavor da Renova Energia S.A., controladora das SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8 até a formalização do pedido de transferência do controle societário junto à ANEEL, no prazo de 30 dias contado da publicação desta decisão;

(ii) aprovar o Plano de Transferência de Controle Societário da Renova Energia S.A., controladora das Sociedades de Propósitos Específicos - SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8 para a Engie Brasil Energia S.A., ao amparo do art. 4º-C da Lei 13.360/2016, que autoriza a transferência do controle societário em alternativa à extinção da autorização, uma vez que o novo controlador demonstrou o real compromisso de capacidade técnica e financeira para a viabilização do objeto da outorga, exceto quanto a revogação das autorizações sem incidência de quaisquer penalidades e ao ponto de conexão;

(iii) devolver os autos dos processos punitivos objeto dos Termos de Intimação à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que fica autorizada a proceder o arquivamento dos mesmos após a concretização da transferência de controle societário;

(iv) caso a transferência de controle não se concretize, independente da motivação, a SFG fará retornar os autos com os respectivos Termos de Intimação com a proposta de revogação da autorização para implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas do Complexo Umburanas, para a decisão final por parte da Diretoria Colegiada, hipótese em que as penalidades poderão variar conforme a situação do empreendimento;

(v) aplicar à Renova Energia S.A., já consideradas as atenuantes, a penalidade de multa no valor de 1% do valor de investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE referentes as Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, correspondentes aos seguintes valores: R\$ 826.207,90, R\$ 1.042.881,80, R\$ 926.109,10 e R\$ 1.080.509,60, respectivamente;

(vi) suspender temporariamente a Renova Energia S.A. do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo não cumulativo de 1 ano, por descumprimento de obrigações relacionadas às Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, penalidade que será afastada na hipótese de transferência da Renova Energia S.A para um novo controlador;

(vii) caso as multas, de que trata o item vi, não sejam recolhidas, fica a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG autorizada a executar as Garantias de Fiel Cumprimento referentes as Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, respectivamente, correspondentes aos seguintes valores: R\$ 4.131.039,50, R\$ 5.214.409,00, R\$ 4.630.545,50 e R\$ 5.402.548,00;

(viii) sobrestar a execução das penalidades e Garantias de Fiel Cumprimento referentes as Centrais Eólicas Umburanas 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23 e 25 e, caso o plano de transferência se concretizar, autorizar a SCG a proceder o arquivamento dos respectivos processos;

ROMEU DONIZETE RUFINO